

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**  
AGORA É CRESCIMENTO

## AUDIÊNCIA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**  
AGORA É CRESCIMENTO

# AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO – 2020

**Joaquim Neto de Andrade Silva**  
Prefeito Municipal

# **BASE LEGAL**

## 1. Da Audiência

Art. 48, da Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF

Art. 44, da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades

## 2. Do PPA/LDO/LOA

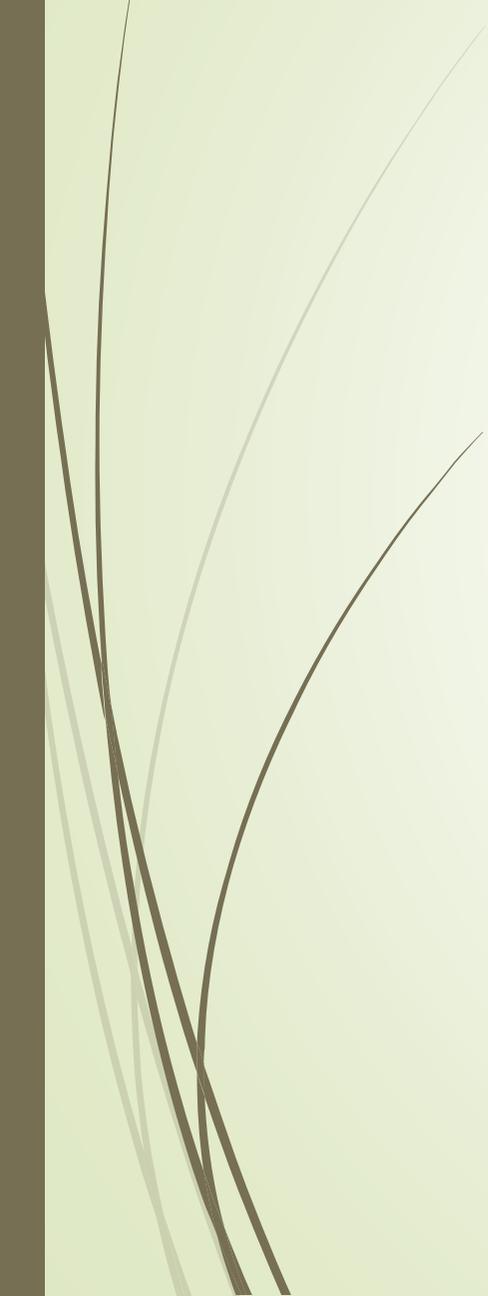
Art. 165, da CF./88

Artigos 4º e 5º, da LC. 101/00 - LRF

# A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O CICLO ORÇAMENTÁRIO

A CF/88 determina a elaboração do contrato com base em três instrumentos legais:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA





# LDO

## (FUNDAMENTO LEGAL)

**(CF, ART. 165, §2º)** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

- Tem vigência anual, definindo as metas e prioridades para o ano seguinte.
- Estabelece orientações de como elaborar o Orçamento anual e define regras sobre mudanças nas leis de impostos, finanças e pessoal.
- O projeto da LDO deve ser encaminhado à Câmara, todo ano, até 01 de agosto, devendo ser votado até 31 de agosto. (EC-PE 31/2008)



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

- Define metas e prioridades para a administração pública a partir do PPA, assim como orientações para a Lei Orçamentária.
- Indica possíveis alterações na legislação tributária, na política salarial e de contratação de novos servidores.
- A CF/88 prevê a edição anual da LDO.

# PPA

## (FUNDAMENTO LEGAL)

**(CF, ART. 165, §1º)** Metas, objetivos e diretrizes da Administração Pública para as:

- ◆ Despesas de capital e outras delas decorrentes.
- ◆ Despesas relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 167. § 1º, CF** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, sob pena de crime de responsabilidade.

Prazos:

Art. 124, inciso II da Constituição Estadual:

Envio à Câmara de Vereadores: 05 de outubro do mesmo ano;  
Devolução para sanção: até 05 de dezembro do mesmo ano.

# PLANO PLURIANUAL (PPA)

- É o documento que expressa o planejamento do governo para um período de 4 anos, que abrange o segundo, terceiro e quarto anos do governante eleito e o primeiro ano do governo seguinte para garantir a continuidade de ações de um governo para o outro.
- Contém o programa de trabalho do governo e o detalhamento dos investimentos que serão realizados.

# LOA

## (FUNDAMENTO LEGAL)

**(CF, ART. 165, §5º)** A lei orçamentária anual conterá:

- O orçamento fiscal;
  - O orçamento de investimento;
  - O orçamento da seguridade social.
- 
- É a previsão de todas as receitas e a autorização das despesas públicas.
  - Define as fontes de receitas e detalha as despesas por órgãos de governo e por função, expressas em valores monetários.
  - Contém os programas, subprogramas, projetos e atividades que devem contemplar as metas e prioridades estabelecidas na LDO com os recursos necessários ao seu cumprimento.
  - Deve ser encaminhado à Câmara até 05 de outubro de cada ano.
  - Deve ser discutida, aprovada e devolvida para sanção até 05 de dezembro.

# DISPOSITIVOS LEGAIS

O contrato orçamentário é lei e seu processo de construção também obedece a dispositivos legais.

As principais determinações estão:

- Na CF/88 (capítulo II, as finanças públicas);
- Na Lei 4320/64, que estabelece as normas específicas sobre elaboração e organização orçamentária;
- Na Lei complementar 101/00, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

# ORÇAMENTO PÚBLICO: O QUE É?

- É a síntese do contrato firmado entre o governo e a sociedade, no qual os tributos da sociedade (receitas) são transformadas em ações do governo (despesas) para o período de 1 ano.



# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

- É elaborada pelo executivo segundo as diretrizes aprovadas na LDO e estabelece a previsão das receitas e fixação de despesas para o exercício seguinte.



**LDO**

# **O QUE É A LDO?**

## **Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Prevista no Art. 165, inciso II da CF, a LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA.**

**Principal função da LDO - selecionar, dentre as ações previstas no PPA, aquelas que terão prioridade na execução do orçamento do ano seguinte.**

# O QUE DEVE CONTER A LDO?

Constituição Federal, Art. 165, § 2º

- As metas e prioridades da Administração Pública;
- Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária;
- Alterações na Legislação Tributária;
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Constituição Federal, Art. 169

- Concessão de vantagem, aumento de remuneração, a criação de cargos, a admissão de pessoal, e alteração de carreiras.

# AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Projeto de lei nº 011/2019 (Ido)

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º. O poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2020.

# AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PODER LEGISLATIVO

Projeto de lei nº 011/2019 (Ido)

Art. 7º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade:

I- Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

- Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;
- Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;
- Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional dos mesmos.

# AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PODER EXECUTIVO

Projeto de lei nº 011/2019 (Ido)

II - Administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2020, as seguintes prioridades e metas:

- **planejamento e ordenamento urbano:** promover a reapropriação dos espaços públicos pela população, requalificar o centro da cidade, estabelecer novos padrões urbanísticos e garantir conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização das áreas críticas da cidade;
- **mobilidade:** melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à implantação e recuperação de pavimentação, solução de pontos de alagamento, iluminação e sinalização;
- **meio ambiente:** ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, preparar a cidade para mudanças climáticas, com intervenções urbanísticas de prevenção e redução de danos, fortalecer a Defesa Civil;
- **habitação:** ampliar a oferta habitacional, requalificar os espaços urbanos, fortalecendo a urbanização e a regularização das áreas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), áreas de risco ou em condições insalubres;

# AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PODER EXECUTIVO

Projeto de lei nº 011/2019 (lido)

- **educação:** qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental, qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público, fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena;
- **saúde:** melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais, incrementar as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Arboviroses; promover ações de combate e controle de zoonoses e melhorar a rede de atendimento;
- **assistência social:** fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social; intensificar a política sobre drogas;
- **esporte e lazer:** incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;

# AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PODER EXECUTIVO

Projeto de lei nº 011/2019 (Ido)

- **direitos humanos:** fortalecer as políticas para as mulheres, reforçar e ampliar programas de fortalecimento sociopolítico e econômicos voltados para as mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura e centros de referência em direitos humanos, estimular a ação proativa e integrada de valorização da sociodiversidade e consolidar e expandir iniciativas transversais a outras áreas do governo;
- **desenvolvimento econômico:** estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa, promover a expansão de segmentos especializados da economia, viabilizar a integração econômica e a conectividade e fortalecer a cultura como cadeia produtiva;
- **cultura:** reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais atendendo os requisitos legais de acessibilidade; promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela Cidade; incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial.

# Orientações para a elaboração da lei orçamentária

Projeto de lei nº 011/2019 (Ido)

Art. 16. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Art. 17. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2020:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

# Alterações na legislação tributária

Projeto de lei nº 011/2019 (Ido)

Art. 35. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

# Estabelecer e política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento

Projeto de lei nº 011/2019 (Ido)

Art. 93. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2020, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2020, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 94. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

# Concessão de vantagem, aumento de remuneração, a criação de cargos, a admissão de pessoal, e alteração de carreiras

Projeto de lei nº 011/2019 (Ido)

Art. 40. Observado o disposto no parágrafo único do art. 38 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
- VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

# RELAÇÃO DA LDO COM A LRF

**Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Art. 4º**

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados;
- demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

# Equilíbrio entre receitas e despesas

Projeto de lei nº 011/2019 (Ido)

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a **obtenção de equilíbrio das contas Públicas** e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimadas, de forma a **preservar o equilíbrio orçamentário**.

Art. 35. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à **preservação do equilíbrio das contas públicas**, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 98. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão, **para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas**, nos termos do art. 8º da LRF.

# Critérios e formas de limitação de empenho

Projeto de lei nº 011/2019 (Ido)

Art. 85. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 86. Não são objetos de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Municípios, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

Art. 87. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

# Normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados

Projeto de lei nº 011/2019 (Ido)

Art. 21. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 4º da LRF:** A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

# Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Projeto de lei nº 011/2019 (Ido)

Art. 68. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. Nº 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

# Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Projeto de lei nº 011/2019 (Ido)

Art. 68.

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2017;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

# Demais condições e exigências para transferências FINANCEIRAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Projeto de lei nº 011/2019 (Ido)

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica, bem como, Resolução do TCE-PE nº 34 de 09 de novembro de 2016, demais disposições legais aplicáveis.

# RELAÇÃO DA LDO COM A LRF

## **ANEXO DE METAS FISCAIS:**

**As metas fiscais anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas e despesas, resultados primário e nominal e do montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, sendo, na prática, metas trienais.**

## **ANEXO DE RISCOS FISCAIS:**

**Avaliação de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.**

# PARÂMETROS UTILIZADOS

A projeção da receita foi baseada nos seguintes parâmetros: Produto Interno Bruto - PIB, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE; a variação do valor das transferências constitucionais recebidas pelo Município ao longo dos anos; outros parâmetros que compõem o cenário macroeconômico, conforme tabela abaixo, para o qual se utilizou a evolução das receitas do Município, com série histórica de três anos.

***\*Parâmetros Macroeconômicos Projetados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão***

<b>VARIÁVEIS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
PIB real (crescimento % anual)	2,70	2,60	2,50
Taxa real de juros implícitos sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,50	8,00	8,00
Câmbio( R\$ U\$\$ - Final do Ano)	3,70	3,80	3,80
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,70	3,70



# AValiação de Cumprimento das Metas Fiscais Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizada em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	182.913	0,100	121.578	161.356	0,088	107,250	-21.557	-11,79
Receitas Primárias (I)	179.563	0,098	119.351	154.605	0,085	102.762	-24.958	-13,90
Despesa Total	182.913	0,100	121.578	164.251	0,095	109.174	-18.662	-10,20
Despesas Primárias (II)	179.227	0,098	119.128	161.883	0,089	107.600	-17.344	-9,68
Resultado Primário (I-II)	336	0,000	0,223	-7.278	-0,004	-4.838	-7.614	-2.266
Resultado Nominal	-7.207	-0,004	-4,790	5.743	0,003	3.817	12.950	-180
Dívida Pública Consolidada	49.801	0,027	33,102	64.230	0,035	42.692	14.429	29
Dívida Consolidada Líquida	34.199	0,019	22,731	52.600	0,029	34.962	18.401	54

Nota:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2017 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2018	182.800
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	182.800
Receita Corrente Líquida - RCL 2018	150.449

# METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	178.514	182.913	2,46	265.500	45,15	265.000	(0,188)	279.250	5,377	286.026	2,427
Receitas Primárias (I)	176.675	179.563	1,63	262.194	46,02	249.065	(5,007)	270.815	8,733	277.068	2,309
Despesa Total	178.514	182.913	2,46	265.500	45,15	265.000	(0,188)	279.250	5,377	286.026	2,426
Despesas Primárias (II)	174.680	179.227	2,60	261.922	46,14	262.100	0,068	276.342	5,434	282.989	2,405
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.995	336	(83,16)	272	(19,05)	-13.035	(4.892)	-5.528	(57,594)	-5.921	7,119
Resultado Nominal	-1.312	-7.207	449,31	-2.437	(66,19)	-2.350	(3,585)	-3.997	70	-6.037	51,034
Dívida Pública Consolidada	48.719	49.801	2,22	58.401	17,27	65.963	12,948	63.043	(4,427)	60.123	(4,632)
Dívida Consolidada Líquida	35.029	34.199	(2,37)	58.401	70,77	47.070	(19,402)	43.073	(8,492)	37.036	(14,016)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	169.320	175.036	3,376	254.676	45,499	254.808	0,052	258.929	1,617	255.750	(1,228)
Receitas Primárias (I)	167.576	171.830	2,539	251.505	46,369	239.485	(4,779)	251.108	4,853	247.740	(1,341)
Despesa Total	169.320	175.036	3,376	254.676	45,499	254.808	0,052	258.929	1,618	255.749	(1,228)
Despesas Primárias (II)	165.664	171.509	3,528	251.245	46,491	252.019	0,308	256.233	1,672	253.034	(1,248)
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.912	321	(83,211)	260	-19,003	-12.534	(4.920,679)	-5.125	(59,107)	-5.294	3,297
Resultado Nominal	-1.245	-6.896	453,896	-2.338	-66,096	-2.259	(3,368)	-3.706	64	-5.398	45,645
Dívida Pública Consolidada	48.210	47.656	(1,149)	56.020	17,551	63.426	13,220	58.455	(7,837)	53.759	(8,034)
Dívida Consolidada Líquida	33.225	32.726	(1,502)	56.020	71,179	45.259	(19,208)	39.938	(11,757)	33.115	(17,084)

# EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020

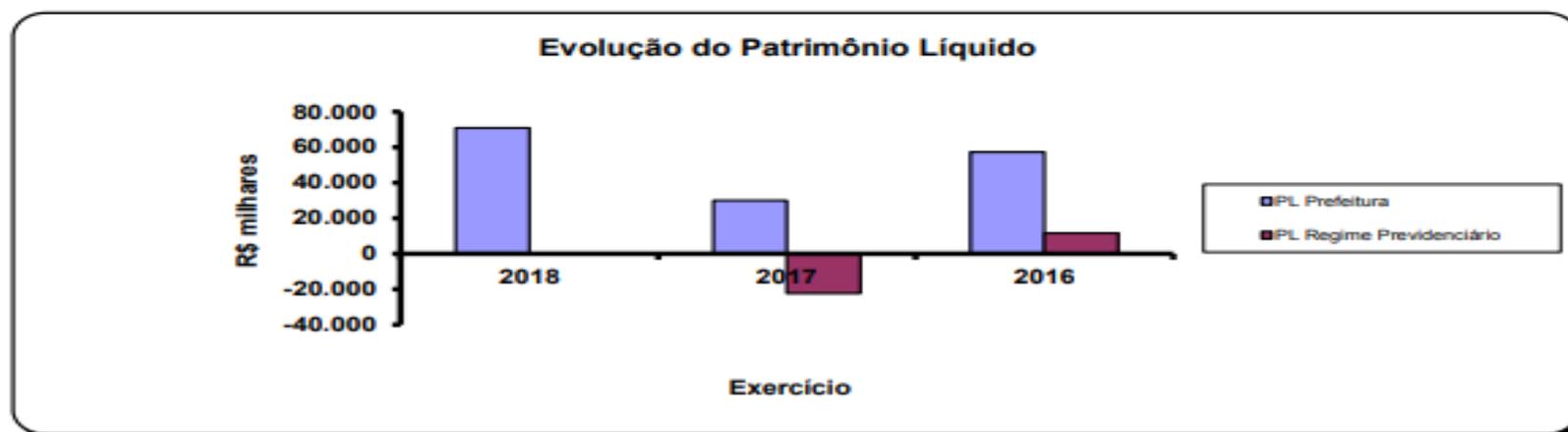
LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital		0		0		0
Reservas		0		0		0
Resultado Acumulado	70.801	100	29.993	100	57.230	100
<b>TOTAL</b>	<b>70.801</b>	<b>100</b>	<b>29.993</b>	<b>100</b>	<b>57.230</b>	<b>100</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital		0		0		0
Reservas		0		0		0
Resultado Acumulado	356	100	-22.349	100	11.677	100
<b>TOTAL</b>	<b>356</b>	<b>100</b>	<b>-22.349</b>	<b>100</b>	<b>11.677</b>	<b>100</b>



# ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	88	0	0
Alienação de Bens Móveis	88	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>88</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	88	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	88	0	0
Investimentos	88		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *</b>	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>88</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=[(Ia - II d) + III h]</b>	<b>(h)=[(Ib - II e) + III i]</b>	<b>(i)=[Ic - II f]</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

# AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2020

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>5.823</b>	<b>4.166</b>	<b>4.104</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>2.534</b>	<b>1.148</b>	<b>1.278</b>
Civil	2.534	1.148	1.278
Ativo	2.534	1.148	1.278
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita e Contribuições Patronais</b>	<b>1.381</b>	<b>1.217</b>	<b>1.432</b>
Civil	1.381	1.217	1.432
Ativo	1.381	1.217	1.432
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>1.486</b>	<b>1.801</b>	<b>1.394</b>
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.486	1.801	1.394
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	422	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	422		
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>5.823</b>	<b>4.166</b>	<b>4.104</b>

# AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2019

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>	0	0	4
Benefícios - Civil	0	0	4
Aposentadorias			4
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)</b>	<b>5.823</b>	<b>4.166</b>	<b>4.100</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	199	221
Investimentos e Aplicações	14.472	18.439	22.518
Outros Bens e Direitos			

# PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	2.800	489	2.311	25.049
2020	2.767	744	2.023	27.072
2021	2.887	932	1.955	29.027
2022	3.003	1.214	1.789	30.816
2023	3.126	1.486	1.640	32.456
2024	3.259	1.737	1.522	33.978
2025	3.393	2.040	1.353	35.331
2026	3.525	2.419	1.106	36.437
2027	3.644	2.946	698	37.135
2028	3.758	3.556	202	37.337
2029	3.895	4.082	(187)	37.150
2030	4.041	4.606	(565)	36.585
2031	4.169	5.324	(1.155)	35.430
2032	4.229	6.539	(2.310)	33.120
2033	4.388	7.176	(2.788)	30.332
2034	4.506	8.160	(3.654)	26.678
2035	4.466	9.093	(4.627)	22.051
2036	4.259	10.436	(6.177)	15.874
2037	4.361	11.429	(7.068)	8.806
2038	4.314	13.423	(9.109)	(303)
2039	4.336	15.014	(10.678)	(10.981)
2040	4.363	16.601	(12.238)	(23.219)
2041	4.398	18.180	(13.782)	(37.001)
2042	4.358	20.254	(15.896)	(52.897)
2043	4.372	22.017	(17.645)	(70.542)
2044	4.328	24.203	(19.875)	(90.417)
2045	4.328	26.093	(21.765)	(112.182)
2046	4.298	28.170	(23.872)	(136.054)
2047	4.181	30.809	(26.628)	(162.682)
2048	4.122	33.053	(28.931)	(191.613)
2049	4.055	35.331	(31.276)	(222.889)
2050	4.081	37.012	(32.931)	(255.820)
2051	4.010	39.243	(35.233)	(291.053)
2052	4.046	40.774	(36.728)	(327.781)
2053	4.088	42.209	(38.121)	(365.902)
2054	4.106	43.698	(39.592)	(405.494)
2055	4.082	45.335	(41.253)	(446.747)
2056	4.101	46.587	(42.486)	(489.233)
2057	4.161	47.465	(43.304)	(532.537)

# AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2019

LRP, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>	<b>9.045</b>	<b>7.324</b>	<b>6.616</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>3.781</b>	<b>3.526</b>	<b>3.169</b>
Civil	3.781	3.526	3.169
Ativo	3.710	3.446	3.077
Inativo	70	80	92
Pensionista	1		
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita e Contribuições Patronais</b>	<b>4.100</b>	<b>3.733</b>	<b>3.337</b>
Civil	4.100	3.733	3.337
Ativo	4.100	3.733	3.337
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>10</b>	<b>53</b>	<b>59</b>
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	10	53	59
Outras Receitas Patrimoniais			
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.154</b>	<b>12</b>	<b>51</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	1.154	12	51
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Ammortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b>	<b>9.045</b>	<b>7.324</b>	<b>6.616</b>

# AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATaurial DO RPPS 2019

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>	<b>367</b>	<b>330</b>	<b>548</b>
Despesas Correntes	367	329	530
Despesas de Capital		1	18
<b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>	<b>11.137</b>	<b>14.144</b>	<b>16.723</b>
Benefícios - Civil	11.131	14.144	16.723
Aposentadorias	9.766	12.767	15.275
Pensões	1.262	1.377	1.448
Outros Benefícios Previdenciários	123		2
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	6	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	6		
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>11.494</b>	<b>14.474</b>	<b>17.271</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)</b>	<b>(2.449)</b>	<b>(7.150)</b>	<b>(10.655)</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO Financeiro DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

# PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a				R\$ milhares
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	17.349	18.641	-1292	-960
2020	22.041	22.041	0	-960
2021	23.574	23.574	0	-960
2022	25.741	25.741	0	-960
2023	27.653	27.653	0	-960
2024	30.314	30.314	0	-960
2025	32.378	32.378	0	-960
2026	35.089	35.089	0	-960
2027	37.634	37.634	0	-960
2028	40.797	40.797	0	-960
2029	44.320	44.320	0	-960
2030	47.866	47.866	0	-960
2031	50.744	50.744	0	-960
2032	54.138	54.138	0	-960
2033	57.162	57.162	0	-960
2034	59.658	59.658	0	-960
2035	62.393	62.393	0	-960
2036	65.761	65.761	0	-960
2037	68.620	68.620	0	-960
2038	72.533	72.533	0	-960
2039	75.570	75.570	0	-960
2040	78.539	78.539	0	-960
2041	80.959	80.959	0	-960
2042	83.511	83.511	0	-960
2043	86.103	86.103	0	-960
2044	88.145	88.145	0	-960
2045	89.783	89.783	0	-960
2046	91.673	91.673	0	-960
2047	93.255	93.255	0	-960
2048	94.817	94.817	0	-960
2049	95.744	95.744	0	-960
2050	96.405	96.405	0	-960
2051	96.869	96.869	0	-960
2052	97.112	97.112	0	-960
2053	97.191	97.191	0	-960
2054	96.725	96.725	0	-960
2055	95.939	95.939	0	-960
2056	94.867	94.867	0	-960
2057	93.453	93.453	0	-960
2058	91.640	91.640	0	-960
2059	89.475	89.475	0	-960

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2020.

# METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DA RECEITA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2017	Realizado 2018	Projetado 2019
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>137.171</b>	<b>154.897</b>	<b>179.942</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>24.139</b>	<b>31.379</b>	<b>41.880</b>
<b>Impostos</b>	<b>20.254</b>	<b>27.779</b>	<b>35.778</b>
<b>Taxas</b>	<b>3.885</b>	<b>3.600</b>	<b>6.102</b>
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>8.566</b>	<b>11.448</b>	<b>12.450</b>
<b>Contribuição p/ RPPS</b>	<b>4.675</b>	<b>4.448</b>	<b>4.702</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>3.143</b>	<b>4.407</b>	<b>4.658</b>
<b>Aplicações Financeiras</b>	<b>3.143</b>	<b>1.894</b>	<b>2.002</b>
<b>Outras Receitas Patrimoniais</b>	<b>0</b>	<b>2.513</b>	<b>2.656</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>848</b>	<b>634</b>	<b>670</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>95.896</b>	<b>106.556</b>	<b>119.784</b>
<b>Cota-Parte do FPM</b>	<b>40.134</b>	<b>34.961</b>	<b>36.954</b>
<b>Transf. de Recursos do SUS - FMS</b>	<b>14.178</b>	<b>16.952</b>	<b>17.918</b>
<b>Outras Transferências Correntes</b>	<b>41.584</b>	<b>54.643</b>	<b>64.912</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>4.579</b>	<b>473</b>	<b>500</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>577</b>	<b>1.690</b>	<b>1.786</b>
<b>Operações de Créditos</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Alienação de Bens</b>	<b>0</b>	<b>88</b>	<b>93</b>
<b>Amortização de Empréstimos</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Transferências de Capital</b>	<b>577</b>	<b>1.602</b>	<b>1.693</b>
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>4.950</b>	<b>4.769</b>	<b>5.041</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>142.698</b>	<b>161.356</b>	<b>186.769</b>

# METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DA RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>232.300</b>	<b>251.822</b>	<b>273.119</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>48.874</b>	<b>56.840</b>	<b>66.049</b>
<b>Impostos</b>	<b>41.753</b>	<b>48.559</b>	<b>56.425</b>
<b>Taxas</b>	<b>7.121</b>	<b>8.282</b>	<b>9.623</b>
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>13.284</b>	<b>14.121</b>	<b>14.997</b>
<b>Contribuição p/ RPPS</b>	<b>5.017</b>	<b>5.333</b>	<b>5.663</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>4.970</b>	<b>5.283</b>	<b>5.611</b>
<b>Aplicações Financeiras</b>	<b>2.136</b>	<b>2.271</b>	<b>2.411</b>
<b>Outras Receitas Patrimoniais</b>	<b>2.834</b>	<b>3.013</b>	<b>3.200</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>715</b>	<b>760</b>	<b>807</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>127.810</b>	<b>135.862</b>	<b>144.285</b>
<b>Cota-Parte do FPM</b>	<b>39.430</b>	<b>41.914</b>	<b>44.512</b>
<b>Transf. de Recursos do SUS - FMS</b>	<b>19.119</b>	<b>20.323</b>	<b>21.583</b>
<b>Outras Transferências Correntes</b>	<b>69.261</b>	<b>73.625</b>	<b>78.189</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>36.647</b>	<b>38.956</b>	<b>41.371</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>27.000</b>	<b>21.369</b>	<b>6.472</b>
<b>Operações de Créditos</b>	<b>8.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Alienação de Bens</b>	<b>99</b>	<b>106</b>	<b>112</b>
<b>Amortização de Empréstimos</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Transferências de Capital</b>	<b>18.900</b>	<b>21.263</b>	<b>6.360</b>
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>5.700</b>	<b>6.059</b>	<b>6.435</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>265.000</b>	<b>279.250</b>	<b>286.026</b>

# METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS DESPESAS

R\$ milhares			
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2017	Realizada 2018	Projetado 2019
DESPESAS CORRENTES	139.578	157.724	178.015
Pessoal e Encargos Sociais	100.068	104.730	112.000
Juros e Encargos da Dívida	0	13	14
Outras Despesas Correntes	39.510	52.981	66.001
DESPESAS DE CAPITAL	4.254	6.527	8.489
Investimentos	2.387	4.172	6.000
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	1.867	2.355	2.489
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>143.832</b>	<b>164.251</b>	<b>186.504</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	204.100	216.960	230.413
Pessoal e Encargos Sociais	129.000	137.127	145.629
Juros e Encargos da Dívida	100	108	117
Outras Despesas Correntes	75.000	79.725	84.668
DESPESAS DE CAPITAL	58.577	59.772	52.881
Investimentos	55.777	56.972	49.961
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	2.800	2.800	2.920
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.323	2.518	2.731
<b>TOTAL</b>	<b>265.000</b>	<b>279.250</b>	<b>286.026</b>

# RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	137.171	154.897	179.942	232.300	251.822	273.119
Receita Tributária	24.139	31.379	41.880	48.874	56.840	66.049
Receitas de Contribuições	8.566	16.217	17.491	18.984	20.180	21.431
Receita Patrimonial	3.143	4.407	4.658	4.970	5.283	5.611
Aplicações Financeiras (II)	3.143	1.894	2.002	2.136	2.271	2.411
Outras Receitas Patrimoniais	0	2.513	2.656	2.834	3.013	3.200
Receita de Serviços	848	634	670	715	760	807
Transferências Correntes	95.896	106.556	119.784	127.810	135.862	144.285
Outras Receitas Correntes	4.579	473	500	36.647	38.956	41.371
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)</b>	134.028	153.003	177.940	230.164	249.552	270.708
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	577	1.690	1.786	27.000	21.369	6.472
Operações de Créditos (V)	0	0	0	8.000	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	88	93	99	106	112
Transferências de Capital	0	1.602	0	18.900	21.263	6.360
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	577	1.602	1.693	18.901	21.263	6.360
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	134.605	154.605	179.634	249.065	270.815	277.068
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	139.578	157.724	178.015	204.100	216.960	230.413
Pessoal e Encargos Sociais	100.068	104.730	112.000	129.000	137.127	145.629
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	13	14	100	108	117
Outras Despesas Correntes	39.510	52.981	66.001	75.000	79.725	84.668
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	139.578	157.711	178.001	204.000	216.852	230.297
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	4.254	6.527	8.489	58.577	59.772	52.881
Investimentos	2.387	4.172	6.000	55.777	56.972	49.961
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	1.867	2.355	2.489	2.800	2.800	2.920
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	2.387	4.172	6.000	55.777	56.972	49.961
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	0	0	0	2.323	2.518	2.731
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	141.965	161.883	184.001	262.100	276.342	282.989
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	-7.360	-7.278	-4.367	-13.035	-5.528	-5.921

# RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares						
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	57.059	64.230	61.843	65.963	63.043	60.123
DEDUÇÕES (II)	10.202	11.630	12.424	18.893	19.970	23.087
Ativo Financeiro	27.943	40.122	27.938	29.056	30.131	31.246
Haveres Financeiros	0	75	52	54	56	58
(-) Restos a Pagar Processados	17.741	28.567	15.567	10.217	10.217	8.217
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	46.857	52.600	49.419	47.070	43.073	37.036
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	46.857	52.600	49.419	47.070	43.073	37.036
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	<b>5.431</b>	<b>5.743</b>	<b>-3.181</b>	<b>-2.350</b>	<b>-3.997</b>	<b>-6.037</b>

# MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	57.059	64.230	61.843	65.963	63.043	60.123
Dívida Mobiliária		0	0	0	0	0
Outras Dívidas	57.059	64.230	61.843	65.963	63.043	60.123
DEDUÇÕES (II)	10.202	11.630	12.424	18.893	19.970	23.087
Ativo Disponível	27.943	40.122	27.938	29.056	30.131	31.246
Haveres Financeiros	0	75	52	54	56	58
(-) Restos a Pagar Processados	17.741	28.567	15.567	10.217	10.217	8.217
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>46.857</b>	<b>52.600</b>	<b>49.419</b>	<b>47.070</b>	<b>43.073</b>	<b>37.036</b>

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN 10ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2018	2019	2020	2021	2022
INSS	50.370	49.020	47.670	46.320	44.970
PNAFM	1.710	1.410	1.110	810	510
PRECATÓRIOS	2.427	1.176	0	0	0
IPSEG	9.723	10.237	9.183	8.913	8.643
OUTRAS DÍVIDAS			8.000	7.000	6.000
<b>TOTAIS</b>	<b>64.230</b>	<b>61.843</b>	<b>65.963</b>	<b>63.043</b>	<b>60.123</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2018 foi elaborada da seguinte forma:

**OBRIGADO!!!**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**  
AGORA É CRESCIMENTO

**“QUANTO MAIOR SÃO AS DIFICULDADES A VENCER,  
MAIOR SERÁ A SATISFAÇÃO.”**

(MARCO TÚLIO CÍCERO)